**PROCESSO**: **n º** 5101-001879/2016

**INTERESSADO:** PRESERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**Assunto:** reajuste de Contrato.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-001879/2016**, em 01 (um) volume, com 251 (duzentos e cinquenta e um) fls., que versa sobre a solicitação de repactuação financeira do contrato nº 029/2013, com base na convenção coletiva de 2016, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/236 contém correspondência s/n, de lavra da Gerente de Divisão Comercial, Maria Josilda da Silva, de 15/02/2016, solicitando a repactuação financeira do contrato nº 029/2013, com base na convenção coletiva de 2016, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2016, juntando planilha de custos e formação de preços, Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, Termo de Contrato nº 029/2013, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.
2. Fls. 241/246 constata-se despacho nº 171/2017, de 24/05/2017, de lavra da Analista de Trânsito/Advogada e Assessora Executiva de Gestão Interna, Paula Teixeira de M. V. Cassiano, dissertando sobre a solicitação da repactuação e planilha de custos apresentada, como também sobre os valores mensais estimados apresentados pela credora, relativos aos meses de janeiro no montante de R$457.151,84 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), fevereiro no valor de R$460.045,16 (quatrocentos e sessenta mil, quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e para os meses de março a dezembro/2016 que é de R$464.879,78 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), mensal, discordando de valores e alegando que:

**“tendo em vista que os valores mensais ora repactuados são diferentes dos que foram efetivamente pagos, deve ser realizado o encontro de contas VALOR PAGO versus VALOR DEVIDO a fim de se estabelecer a diferença a saldar”.**

1. Fl. 248 constata-se informações sobre a dotação orçamentária de 2017, a ser utilizada na despesa, sem no entanto apontar o valor no valor total da despesa.
2. Fl. 250 consta Despacho nº 2097/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 13/06/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
3. Fls. 251 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-01879/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 251.

1. Constatam-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, sem apresentar o valor que efetivamente deve ser pago.
2. Não visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora.
3. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que aSuperintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, apresente, além da dotação orçamentária a ser utilizada, a planilha com os valores definido da diferença a ser paga pelo Órgão, para conferência por esta CGE, pois não consta nos autos.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora, depois da definição e exação dos cálculos por esta CGE/AL.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“V”** voltando para emissão de parecer conclusivo.

Maceió, 05 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**